



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.264, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O poder público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2007 promoverá a assistência e atendimento às pessoas autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração:

I – Extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do autismo e direcionamento para intervenções antecipadas;

II- Utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimule a interação e a comunicação;

III – Atendimento igualitário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV – (VETADO)

V – Realização de campanhas socioeducativas sobre o autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda comunidade.

**Art.2º (VETADO)**

**Art. 3º** O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

**Art. 4º** É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuarem o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 25 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

